



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

PORTARIA Nº 141 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as normas para utilização dos laboratórios de Informática do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.304 de 10 de Agosto de 2018, publicada no DOU em 15 de Agosto de 2018, RESOLVE:

I – DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

Art. 2º Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática do Campus.

Parágrafo único. Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados à Coordenação de Ensino, Coordenação de Laboratórios e ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação).

II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os Laboratórios de Informática poderão ser utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de aulas, desenvolvido com o intuito de englobar, principalmente, as aulas regulares dos cursos da área de Informação e Comunicação e adicionalmente as aulas dos cursos das outras áreas, ficando o horário disponível para consulta no SUAP.

Art. 4º Não havendo agendamento de aula para o referido horário, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão, atendimentos aos alunos e outras atividades com ciência da Coordenação de Ensino e do NTI.

Parágrafo único. A utilização do laboratório de informática fora do horário das aulas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

regulares requer agendamento prévio no SUAP, a fim de que seja analisado e “Deferido” ou “Indeferido”. Caso o agendamento seja deferido contará, obrigatoriamente, com a presença de, pelo menos, um professor responsável, ou na ausência deste, de acordo com o art. 3º da Portaria nº 032 de 26 de fevereiro de 2019.

III – DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 5º Os Laboratórios de Informática são vinculados à Coordenação de Ensino, Coordenação de Laboratórios e Coordenadores dos cursos, que disciplinarão suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pelo campus.

Art. 6º São considerados usuários dos laboratórios todos os membros da comunidade acadêmica, alunos e professores.

Art. 7º Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 8º Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento de normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º É proibido nos Laboratórios de Informática:

- a) Instalar softwares não licenciados (“pirata”);
- b) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- c) Danificar equipamentos;
- d) Retirar equipamentos sem autorização;
- e) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- f) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- g) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- h) Consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- i) Utilizar os equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- j) Desorganizar o laboratório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

- k) Troca ou retirada de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou mudar equipamentos de lugar;
- l) Fazer transferências de arquivos extensos via internet;
- m) Fazer download de conteúdos que violem direitos autorais (download de filmes, músicas, jogos, séries, etc.);
- n) Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- o) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- p) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, tais como, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina, etc;
- q) É vedado desligar qualquer equipamento que não seja computador, tais como Switch, roteadores dentre outros, salvo com autorização do NTI.

V – DAS PERMISSÕES PARA FINS DIDÁTICOS

Art. 10º É permitido para fins didáticos, desde que com autorização do professor:

- a) Instalar softwares livres, *freewares* ou licenciados (registrado para o IFSULDEMINAS para fins acadêmicos), em laboratórios específicos;
- b) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento no laboratório específico;
- c) Gravar CDs ou DVDs;
- d) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório;
- e) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, tais como, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina etc.

Parágrafo único. O professor que autorizar algum dos itens acima, fica responsável por orientar os alunos a fim de que seja preservada a integridade do laboratório, bem como não sejam infringidos direitos autorais.

VI – DAS PENALIDADES

Art. 11º Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no artigo 9º ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno do IFSULDEMINAS.

Art. 12º Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável, o Coordenador dos Laboratórios de Informática ou o NTI. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

VII – DOS DEVERES DE UTILIZAÇÃO

Art. 13º É dever do usuário dos Laboratórios de Informática se atentar para algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

- a) Os computadores, projetores e ventiladores/ar-condicionado devem ser desligados ao término das aulas pelos próprios usuários;
- b) Manter o quadro branco limpo, fechar as janelas e organizar as cadeiras após o uso dos laboratórios;
- c) O NTI não se responsabilizará por qualquer documento salvo nos computadores. É dever do aluno fazer uma cópia de segurança de seus documentos e projetos no final de cada aula, pois os discos rígidos podem ser danificados ou apagados sem prévio aviso;
- d) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente serem reportadas ao professor responsável, conforme o caso, que deverá registrar um chamado no SUAP;
- e) Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática.

Parágrafo único. É vedado desligar qualquer equipamento que não seja computador, tais como switch, roteadores dentre outros, salvo com autorização do NTI.

VIII – DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 14º O presente documento entra em vigor na presente data, devendo ser seguido pelos usuários dos Laboratórios de Informática.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino, Coordenação de Laboratórios e NTI.

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2019.

Mariana Felicetti Rezende
Mat. SIAPE 1720555 Port. nº 1.304/2018
Diretora-Geral
IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre